



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



115895522021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000907/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/06/2021 13:12:45

INTERESSADO

MESA DIRETORA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021-

**"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO
CONFORME DISCIPLINA A LEI FEDERAL DE Nº 14.131/2021"**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PRESIDÊNCIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

Excelentíssimo Vereadores,

Encaminhamos incuso o Projeto de Resolução que **“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% PARAR CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DISCIPLINA LEI FEDERAL SOB O Nº 14.131/2021.”**

CONSIDERANDO que o crédito consignado é descontado diretamente do contracheque do servidor que fizer a aquisição do empréstimo no percentual de 30% junto à Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que para conferir melhores condições aos servidores/empregados que necessitam aporte financeiro, é possível que as convenentes, que disponham de regulamentação própria para a consignação em folha de pagamento, que autorizem a concessão e manutenção de percentual de mais 5% (cinco por cento) em folha de pagamento até 31/12/2021. Após esse prazo o percentual de consignado volta a ser de 30 % (trinta por cento).

A par do exposto, encaminhamos a presente a Resolução de Lei, para a apreciação desta Casa de Leis, aguardando sua aprovação em regime de **URGÊNCIA**, a luz do artigo 42, V da Lei Orgânica deste Município, dispensadas as formalidades e os interstícios regimentais, na forma disposta no Regimento Interno, permitindo-se a aprovação da resolução em anexo.

Atenciosamente

Conceição da Barra – ES, 07 de junho de 2021.

ISAQUE MAIA ELOI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES.

Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES

Protocolo Nº 907/2021

Em 07/06/2021



Responsável
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42, V, da Lei Orgânica do Município e art. 37, IV do Regimento Interno Cameral, **FAZ SABER**, que o plenário, **APROVOU** e o presidente **PROMULGA** a seguinte resolução:

Art. 1º - Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, fica **AUTORIZADO** o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de créditos com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultado dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O acréscimo de 5% (cinco por cento) ao consignado celebrado com a Caixa Econômica Federal, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, após esse período o percentual para contratação de consignado volta a ser de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, 07 de junho de 2021.

ISAQUE MAIA ELOI
PRESIDENTE

LUCIARA FERRIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

AMAURI GOMES JANUÁRIO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2021

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) para consignações em folha de pagamento, aos servidores públicos desta Casa de Leis, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, para manifestação sobre sua admissibilidade e tramitação, com posterior leitura em Plenário.

O art. 1º prevê o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

O parágrafo único do citado artigo informa que o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao consignado celebrado com a Caixa Econômica Federal, terá vigência até 31 de dezembro de 2021, após esse período, o percentual para contratação de consignado volta a ser 30 % (trinta por cento).


Seanduo Paramey alleff





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

CONCLUSÃO

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a presente proposição obedece às regras impostas na Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, não havendo óbice à sua aprovação.

Destaca-se que, de acordo com o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, esta comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da presente proposição, julgando-se apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa

É a manifestação.

Sala das Comissões, Conceição da Barra, 09 de junho de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jornandes Ferreira Araújo
Presidente

André Cláudio Alves
Relator

Leandro Paranaguá Albuquerque
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Projeto de Resolução 001/2021, dispõe sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) para consignações em folha de pagamento junto à Caixa Econômica Federal.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

I. RELATÓRIO

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei acima citado, de autoria da Mesa Diretora.

Através da presente matéria, a proponente submete a este Colegiado o presente Projeto de Resolução nº 001/2021, que restou encaminhado a esta Comissão Permanente, em atendimento ao que prescreve o artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisarmos o documento, ficou constatado que inexistem restrições ao que determina a legislação infraconstitucional, bem como, à Constituição Federal, não havendo óbices à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão Permanente cinge-se tão-somente à matéria envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

A Lei Federal nº 14.131 de 2021 regulamentou a matéria, fixando como data limite, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação.

Quanto à técnica legislativa e redacional, não há ressalvas à presente proposição.

Face ao acima exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, legal e redacional, encontrando-se apto a ser aprovado até o presente momento. Motivo pelo qual, conclamo aos pares a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANDRÉ CLAUDINO ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

JORNANDES FERREIRA ARAÚJO
Relator

CAMILA A. RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
Membro